



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 009/2023

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1007/2023**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **CLADEMIR ANTÔNIO VIEIRA (SUCATAS VIEIRA)**

CPF/CNPJ: 13.796.346/0001-71

ENDEREÇO: RUA JACÓ HENZ, Nº 60, CENTRO

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A e TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B**

RAMO DE ATIVIDADE: **3121,20 e 3121,30**

ÁREA ÚTIL TOTAL DECLARADA: **721,08m²**

ÁREA CONSTRUÍDA: **120m²**

Nº DE FUNCIONÁRIOS: **02**

MEDIDA DE PORTE: **MÍNIMO**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO E BAIXO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S 29°19'17.9" W 52°03'45.7"**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1. Esta licença permite a atividade de triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II A e classe II B, em área útil total de 721,08 m² e área construída de 120,00 m², em imóvel sito à rua Jacó Henz, nº 60, Centro, Travesseiro/RS, matrícula do imóvel nº 15.719 - Comarca de Arroio do Meio/RS;

1.2. A atividade desenvolvida contempla o recebimento de resíduos, classificação/separação, prensagem e expedição;

1.3. Os resíduos armazenados no empreendimento devem estar dispostos em área coberta sob abrigo das águas pluviais, observando um tempo mínimo de estocagem para comercialização, devendo ser segregados por tipo e divididos em locais com indicações para cada grupo;

1.4. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade ora licenciada (alteração de processo, número de profissionais/colaboradores, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento,

ampliação da área útil, realocação, etc.), deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237/1997 e pela Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15.434/2020, e requererem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada, caso não se enquadre no permitido pela Portaria FEPAM nº 301/2023;

1.5. A empresa é responsável pela inspeção e pela manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos causados ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

1.6. Em caso de acidente ou na verificação de qualquer impacto ao meio ambiente, deverá ser informado imediatamente ao Responsável Técnico e ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

1.7. A empresa deverá manter responsável técnico pela operação da atividade, devidamente habilitado para tal função, mantendo-se atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica/Função Técnica do contratado;

1.8. O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal/Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, durante o período de vigência desta licença;

1.9. No prazo de até 180 dias, deverá apresentar a comprovação da destinação dos passivos ambientais (carcaças de veículos) situados na área do empreendimento.

2. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:

2.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

2.2. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA em vigor;

2.3. Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da sua propriedade;

2.4. As máquinas e os equipamentos utilizados não podem propagar qualquer tipo de vibração ou trepidação para fora dos limites da área da empresa.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. Os efluentes provenientes das unidades geradoras de esgoto sanitário deverão ser destinados ao sistema de tratamento de esgoto, não sendo permitido que os mesmos sejam lançados diretamente em solo e em recursos hídricos;

3.2. O sistema séptico deverá receber manutenção periódica, a fim de garantir a eficiência na tratabilidade do esgoto doméstico;

3.3. O lodo gerado no sistema séptico deve ser coletado periodicamente e destinado às empresas coletoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

3.4. Caso existente, a drenagem pluvial dos telhados não poderá ser encaminhada ao sistema séptico dos sanitários;

3.5. É proibida a geração e a emissão de outros efluentes líquidos que possam causar danos ao meio ambiente.

4. Quanto ao Abastecimento de Água:

4.1. O abastecimento de água do empreendimento se dá pelo abastecimento público (rede comunitária) em uma vazão máxima de 0,26m³/dia;

4.2. Os padrões de potabilidade da qualidade da água para consumo humano deverão seguir o estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.

5. Quanto à segregação, armazenamento e destinação dos resíduos:

5.1. Fica proibida a queima a céu aberto dos resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, artigo 19 do Decreto Estadual nº 38.356/1998, que regulamenta o parágrafo 1º, artigo 11 da Lei Estadual nº 9.921/1993;

5.2. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados

provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, etc.), a contaminação do ar, do solo e das águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a sua destinação final;

5.3. Os resíduos passíveis de logística reversa devem ser segregados, armazenados e acondicionados de forma segura para posterior destinação final adequada, conforme acordos de cooperação vigentes, em cumprimento ao disposto no artigo 33º da Lei Federal nº 12.305/2010, que define a estruturação e a implantação dos sistemas de Logística Reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor;

5.4. Fica autorizada a destinação dos resíduos de Classe II, rejeito, para a coleta convencional do município, devido sua geração ser em pequenas quantidades. Cabe ressaltar, que fica o empreendedor responsável pelo transporte dos resíduos até o ponto de coleta pública, devendo os mesmos serem destinados apenas nos dias de coleta convencional;

5.5. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou das centrais para as quais seus resíduos estejam sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.6. O empreendedor deve elaborar e manter atualizada planilha de dados referente à destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e pela destinação;

5.7. Deverá ser apresentado, semestralmente, nos meses de NOVEMBRO e MAIO, a este departamento, Planilha de dados referente à destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação. Primeira apresentação em maio/2024;

5.8. Devem ser mantidos à disposição da fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados com as respectivas datas, peso, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos, por um período mínimo de 04 anos;

5.9. O empreendedor deverá executar integralmente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Cleberton Diego Bianchini, CREA/RS 216536, ART 12699726 (prev. fim 08/2024, o qual deverá orientar quanto ao controle, ao tratamento e à destinação final dos resíduos sólidos gerados na atividade;

5.10. Esta licença não autoriza o manejo de resíduos Classe I, nem tampouco a atividade de Transporte rodoviário de Produtos Perigosos, a qual deve ser avaliada previamente pelo órgão ambiental.

6. Outras condicionantes:

6.1. Havendo Área de Preservação Permanente – APP na área, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, **não** é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

6.2. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

6.3. Deverão ser respeitadas as condições ambientais da área onde está localizado o empreendimento e o seu entorno;

6.4. Este documento foi elaborado de acordo com as descrições técnicas apresentadas pelo Engenheiro Ambiental Cleberton Diego Bianchini, CREA/RS 216536, ART 12699726 (prev. fim 08/2024, que se declara devidamente habilitado para função/atividade;

6.5. Fica o empreendedor obrigado a evitar e/ou eliminar todos os possíveis locais de proliferação de mosquitos, especialmente o *Aedes aegypti*.

6.6. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

7. Com vistas à obtenção da licença de operação, o empreendedor deverá apresentar:

- 7.1. Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação;
- 7.2. Cópia desta Licença;
- 7.3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;
- 7.4. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através da Licença Prévia;
- 7.5. Planilha contendo a totalidade dos resíduos gerados por ano, destinados conforme as normas e legislações ambientais vigentes, no período de vigor da licença, assinada pelo responsável legal da empresa;
- 7.6. Cópia da licença ambiental das empresas recolhedoras e receptoras dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente;
- 7.7. Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimentos específicos de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 7.8. Cópia do documento de identidade do responsável legal da empresa;
- 7.9. Cópia do Contrato Social, atualizado;
- 7.10. Cópia do Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros, atualizado;
- 7.11. Cópia da matrícula do imóvel atualizada;
- 7.12. Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 23 de outubro de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até a data de 23/10/2027, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.

CHRYSYAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal